



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 022/06

Processo Administrativo n.º 05/10/47.789

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social
- SMCTAIS

Modalidade: Convite n.º 011/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** – CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa física **MARCOS AURÉLIO BERNARDES DE SOUZA**, RG 19.372.973, CPF 137.311.488-62 doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls. 327, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto o ministério de oficina de confecção de adereços **Tipo 02** de múltipla aplicação, que será desenvolvido pelo “Projeto Cidarte”, para a formação da cooperativa de adereços, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico - ANEXO I da Carta-Convite nº 011/2006 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico – Anexo I, da Carta-Convite nº 011/2006, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus o **CONTRATADO** ao recebimento do(s) seguinte(s) valor(es):

OFICINA	QUANT HORAS	VALOR HORA AULA R\$	VALOR GLOBAL R\$
Oficina confecção de adereços	192	45,00	8.640,00

2.2 O preço global para a prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato fica contratado a R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

2.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes da presente Carta-Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços é de 192 (cento e noventa e duas) horas sendo 08 (oito) horas por semana e a contratação vigorará até a conclusão da oficina, sendo estimado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento de cada “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1 O **CONTRATADO** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.2 A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3 A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4 A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

4.1.5 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005 e do INSS nos termos da legislação pertinente.

4.2 O **CONTRATADO** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato, foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 090.201.08.243.4014.2083.339036.51.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1 apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2 executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I desta Carta-Convite nº 011/2006;

7.1.3 arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;

7.1.4 prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5 dar início aos serviços na primeira segunda-feira após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

7.1.6 Apresentar os diversos tipos de materiais empregados na feitura de adereços, de modo que possam ser reconhecidos e manuseados pelos aprendizes;

7.1.7 Treinar os associados no reconhecimento e uso adequado de ferramentas e instrumentos de trabalho;

7.1.8 Ensinar, desenvolver e treinar técnicas de transformação de material em objetos artísticos e estilizados;

7.1.9 Desenvolver o gosto estético dos aprendizes;

7.1.10 Apresentar e treinar técnicas de construção de adereços a partir de croquis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

projetos artísticos;

7.1.11 Identificar no grupo as habilidades específicas individuais, para encorajá-los a desenvolvê-las;

7.1.12 Treinar o desenvolvimento e criação de projetos temáticos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2 fornecer os materiais necessários à realização da oficina;

8.1.3 efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.4 expedir a Ordem de Início dos Serviços.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 2 (duas) horas aula na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços até 2 (duas) segundas-feiras consecutivas, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carta-Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1 Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 011/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/47.789.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1 O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta do **CONTRATADO**, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos, constantes do processo administrativo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

16.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta do **CONTRATADO** de fls.318.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2006.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

MARCOS AURÉLIO BERNARDES DE SOUZA

RG 19.372.973

CPF 137.311.488-62